



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº. 6/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Versão: 01

Aprovação em: 14 de outubro de 2013

Ato de aprovação: Resolução nº. 95/2013

Unidade Responsável: Secretaria de Contabilidade e Tesouraria.

Assunto: estabelecimento da programação financeira.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre as rotinas para controle da programação financeira da Câmara Municipal do Município de Domingos Martins-ES.

CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades administrativas do Poder Legislativo do Município de Domingos Martins – ES.

CAPITULO III BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

CAPITULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Da Programação Financeira

Art. 4º Cabe a Secretaria de Contabilidade manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na tesouraria, adotando como instrumento de controle e cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção II - Da ordem de prioridade de pagamento

Art. 5º A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades da administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a secretaria contábil deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

III – os pagamentos de restos a pagar também obedecerão á ordem cronológica de exigibilidade conforme artigo 5º da lei 8.666/93;

IV – os pagamentos devidos pela secretaria de contabilidade e tesouraria, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica da apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e á conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária anual;

V – em atendimento ao §1º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salário, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI – o suprimento financeiro oriundo da Prefeitura Municipal a Câmara, para execução do seu orçamento de despesa, será realizado ate o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica artigo 29 – A, §2º, inciso II da Constituição Federal;

VII – as despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III – Da Secretaria Contábil

Art. 6º Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pela tesouraria mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancário, realizados através de agência bancária, auto-atendimento do setor público e gerenciador financeiro.

Art. 7º Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação de serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços.

Art.8º. É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados.

Art.9º. A Secretaria Contábil não deve efetuar pagamento sem fornecimento de recibos e/ou nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso.

Art.10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

PAULO SÉRGIO REETZ
Controlador Interno